

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Nos termos do que dispõe o artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro, para os devidos fins, que a proposta legislativa que **altera o requisito de escolaridade para os cargos de Designação Temporária constantes das Leis nº 7.368, de 26 de novembro de 2025, e nº 7.373, de 4 de dezembro de 2025, não implica em criação de nova despesa nem em aumento de despesa já existente**, por tratar-se exclusivamente de medida de natureza normativa e interpretativa, sem reflexos financeiros diretos ou indiretos sobre o orçamento municipal.

A proposição não institui novos cargos, não amplia quantitativos, tampouco altera valores de vencimentos, gratificações, adicionais ou qualquer outro componente da remuneração dos cargos já previstos na legislação vigente, restringindo-se à **adequação do critério de escolaridade para fins de acesso a funções operacionais em regime de contratação temporária**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 116/2021.

Assim, a matéria independe de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por **não se configurar como despesa obrigatória de caráter continuado**, nem como despesa condicionada a previsão orçamentária adicional.

Colatina, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Edimar Natali Monteiro
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Decreto n.º 30.024/2025

